



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

## **CARTA DO XXI ENCONTRO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE ÉTICA E DISCIPLINA E DO XVI ENCONTRO DE CORREGEDORES DA OAB**

Os Corregedores e os Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina das Seccionais do Sistema OAB, reunidos presencialmente no dia 15 de abril de 2026, no Auditório Miguel Seabra Fagundes do Conselho Federal da OAB, em Brasília/DF, para discutir assuntos relativos à Ética, Disciplina, processos éticos e correicionais e valorização dos membros dos Tribunais de Ética e Disciplina, deliberaram:

- 1) Levar ao conhecimento a aprovação, pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em sessão realizada no dia 13/04, das seguintes matérias: súmula sobre Suspensão Preventiva e Suspensão Cautelar, para observância e ampla divulgação; revogação do art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral, que previa a possibilidade de retirada de processo da pauta de sessão virtual quando requerida a sustentação oral presencial ou mediante destaque por quaisquer das partes; e alteração do art. 137-D do Regulamento Geral, a fim de prever a possibilidade de realização de notificações por meio de correspondência eletrônica, a ser oportunamente encaminhadas aos Tribunais de Ética e Disciplina e Corregedorias, após a respectiva publicação.
- 2) Fomentar a ampla divulgação da inclusão da Capacitação Nacional em Processo Ético-Disciplinar da OAB na plataforma da ESA Nacional, que será disponibilizada de forma gratuita aos membros e colaboradores do Sistema OAB.
- 3) Apresentar o projeto da Escola de Formação em processo ético-disciplinar da OAB, a ser disponibilizado na plataforma da Escola Superior de Advocacia (ESA), composto por cursos sobre temas relevantes em matéria disciplinar, e fomentar o envio de sugestões para estruturar grade curricular específica voltada à formação dos membros, contemplando temas propostos pelas Seccionais, destacando a relevância da qualificação contínua dos membros dos Tribunais de Ética e Disciplina e das Corregedorias para o aperfeiçoamento da atividade julgadora, a padronização de procedimentos e o fortalecimento institucional da Ordem dos Advogados do Brasil.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

- 4) Divulgar o calendário de correições para os anos de 2026 e 2027, bem como assegurar que cada Corregedor Adjunto acompanhe e monitore o cumprimento das providências decorrentes das irregularidades e apontamentos identificados nas respectivas correições.
- 5) Recomendar a observância da atualização cadastral e da manutenção dos dados de todos os advogados inscritos na OAB junto ao Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), além de orientar o tempestivo atendimento ao expediente da Corregedoria que determinou a notificação das Seccionais para prestarem esclarecimentos acerca da existência de advogados cujos cadastros estejam sendo anonimizados na consulta pública ao CNA.
- 6) Propor, junto ao setor de tecnologia do Conselho Federal, a integração do Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), a fim de assegurar a automática sincronização e atualização das informações em todas as Seccionais sempre que houver alteração na situação da inscrição do advogado.
- 7) Recomendar o envio, pelas Seccionais, da relação de pessoas autorizadas à Segunda Câmara, a fim de viabilizar a adequada alimentação do Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares (CNSD) e do Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta (CNTAC).
- 8) Ratificar a necessidade de encaminhamento dos Regimentos Internos dos Tribunais de Ética e Disciplina para homologação pela Segunda Câmara, ressaltando a necessidade de elaboração do normativo pelo Tribunal de Ética e Disciplina e aprovação pelo Conselho Seccional, antes da remessa ao CFOAB.
- 9) Obedecidas as mesmas regras do item anterior, fomentar o envio de todas as atualizações e modificações realizadas nos Regimentos Internos dos Tribunais de Ética e Disciplina para homologação pela Segunda Câmara.
- 10) Aprovar o estabelecimento da Meta X de julgamento de processos com a seguinte redação: “julgar, até 31/10/2026, todas as representações disciplinares iniciadas na OAB no ano de 2022; e demonstrar, até 31/09/2026, o cumprimento da Meta IX e anteriores, relativas à comprovação de julgamento de todos os processos anteriores a 2021.”.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

11) Incentivar a implantação do Sistema de Gestão Documental (SGD), disponibilizado pelo CFOAB, como forma de unificar e integrar o sistema de tramitação dos processos disciplinares no Sistema OAB.

12) Divulgar o novo sistema de jurisprudência, disponível em <https://jurisprudencia.oab.org.br/>, destacando suas funcionalidades, benefícios e a importância de sua utilização para a padronização e o fortalecimento da atuação dos Tribunais de Ética e Disciplina.

13) Recomendar a estrita observância do dever de sigilo nas notificações realizadas por meio de edital, especialmente aquelas efetuadas mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB, de modo a resguardar informações sensíveis e garantir a integridade dos processos ético-disciplinares.

14) Aprovar a extinção dos grupos de trabalho designados por ocasião do Encontro de Presidentes de TEDs realizado em 04/2025, por deliberação do plenário.

15) Estimular o aumento do efetivo de pessoal nos setores responsáveis pela tramitação de processos disciplinares, bem como a criação de quadro de advogados não conselheiros para apoio na instrução processual e no exercício da defensoria dativa, com vistas ao aprimoramento da celeridade, eficiência e qualidade na condução dos feitos ético-disciplinares.

16) Propor ao Colégio de Presidentes de Comissões da Jovem Advocacia a adoção de diretrizes que estimulem a participação da jovem advocacia no exercício das atividades institucionais, promovendo sua capacitação e integração.

17) Fomentar a nomeação de Corregedores-Adjuntos no âmbito das Seccionais, sugerindo a criação de quadro específico para auxiliar nos trabalhos da Corregedoria local, com divisão do Estado em regiões de atuação, de modo que cada Corregedor-Adjunto fique responsável por determinada área, visando identificar dificuldades, propor soluções e realizar correições periódicas.

18) Criar Grupo de trabalho para propor ao Conselho Pleno a edição de Resolução, para prever a observância dos limites éticos no uso da inteligência artificial na prática jurídica, especialmente quanto à vedação da utilização, em peças processuais, de jurisprudência, legislação ou doutrina inexistentes



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

eventualmente geradas por sistemas de IA, de modo a preservar a veracidade das informações, a boa-fé processual e a dignidade da advocacia, com a devida apuração disciplinar, tipificação das condutas e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**Christina Cordeiro dos Santos**

Corregedora Nacional

Presidente da Segunda Câmara

**Cláudia Lopes Medeiros**

Vice-presidente da OAB/AL

**Bárbara Maués**

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AC

**Bruno Reise Toguchi**

Corregedor Nacional Adjunto

**Juliana Marques Modesto Leahy**

Corregedora Nacional Adjunta

**Larissa de Azevedo Bonates Souto**

Corregedora Nacional Adjunta

**Marco Antônio Araújo Junior**

Conselheiro Federal

**Wadna Ana Mariz Saldanha**

Corregedora Nacional Adjunta

Brasília - DF, 15 de abril de 2026.